



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

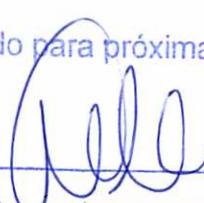
REQUERIMENTO Nº

441/2021

31.^a Sessão Data 28/09/21

Pedido de vistas Ver. Hugulino,

pautado para próxima sessão.

 Presidente

Há 8 anos atrás, foi aprovada nessa casa, a lei 667 de 14 de novembro de 2013, que isenta de impostos sobre serviços (ISS) as empresas concessionárias de transporte coletivo urbano que prestam serviços no Município.

Porém, antes mesmo de ser aprovada a referida lei, me foi informado que a empresa de ônibus já usufruía dessa isenção, sem lei específica que permitisse tal benefício.

Diante o exposto, requeiro à mesa depois de ouvido no duto plenário, seja enviado ofício à Sra. Prefeita Raquel Chini e ao Secretário, Sr. Leandro do Avelino, para que respondam o seguinte:

1. Caso a resposta em relação aos débitos anteriores à publicação da referida lei seja afirmativa, solicito que seja enviada a este vereador, planilha com os débitos e qual motivo da omissão de cobrança do poder público?
2. Ainda em caso de existência de débitos anteriores a lei 667/13, foram tomadas providências para cobrança do saldo devedor?
3. Em relação às contrapartidas para concessão da isenção legal, quais foram?
4. Solicito que seja enviado a este vereador, planilha explicativa e demonstrativa de resultados financeiros da empresa.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de setembro de 2021.


WHELLITON SILVA
Vereador